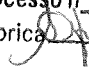


MENSAGEM Nº 011/2023

Pirai, 14 de abril de 2023.

C. M. P. - Pirai - RJ  
Processo nº 0458  
Rubrica  Fls. 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar dispositivo do Estatuto dos Servidores que prevê as exceções ao recebimento de gratificação ou abono salarial.

A redação atual do artigo 223 do Estatuto dos Servidores Municipais afasta o direito ao recebimento de gratificação ou abono salarial que vier a ser instituído por Lei aos servidores, vejamos:

*Art. 223 – Não terá direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria o servidor que porventura contabilizar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas e/ou se afastar para tratamento de saúde no período de 60 (sessenta) dias anteriores à concessão do benefício.*

*Parágrafo Único: A licença tratada no caput não se aplica à gestantes e/ou servidoras em licença maternidade.”*

Entretanto, diante de questionamentos anteriores feitos por alguns servidores, bem como após exaustivos estudos foi entendido que seria necessário mais uma alteração para o melhor atendimento do dispositivo.

Tal Medida se demonstra adequada em razão da questão vinculada a proporcionalidade das restrições de pagamentos impostas nos dois casos (gratificação ou abono), visando com isso impedir metodologia punitiva, a qual dependendo do caso se demonstra como sendo de ordem injustificada, diante das motivações das faltas e principalmente no tocante ao afastamento em razão de licença para tratamento de saúde.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma dos artigos 118, 140,V e 145, todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Pirai**

**PIRAÍ - RJ.**

**PROJETO DE LEI Nº 26 /2022**

**EMENTA: "ALTERA ART. 223 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIRAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 223 da Lei Municipal nº 964/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 223 – Não terá direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria o servidor que porventura contabilizar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período de 120 (cento e vinte dias) dias anteriores à concessão do benefício.*

**Art. 2º.** Revoga o parágrafo único do art. 223 da Lei Municipal nº 964/09.

**Art. 3º.** As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*